



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.137, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.992.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo a proceder do
ção de área, á Igreja Tabernáculo E
vangélico de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar me
diante doação, área de terreno num total de 300,00
m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Ma
noel Lopes da Cruz em Tarumã, de propriedade da Fa
zenda Municipal, para a Igreja Tabernáculo Evangé
lico de Jesus, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado a Rua Manoel Lopes ' da Cruz distante 6,00 m de uma Rua sem denominação e segue confrontando com o restante do lote 12 numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote 11 numa distância de 10,00 m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial ' da Rua Manoel Lopes da Cruz numa distância de 10,00 m até encontrar o ponto "A", origem desta ' descrição abrangendo uma área de 300,00 m².

Parágrafo Único-A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo, planta e avaliação elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A alienação do imóvel supra citado, destina-se exclusivamente à construção da Igreja Tabernáculo de Jesus.

Artigo 3º - O prazo para construção das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva escritura pública.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS
001619
SET 92 14 3 30

Assis: 1992



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....LEI Nº 3.137/92.....Fls-02

Artigo 4º - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação' do imóvel a que se refere a presente Lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da ' Fazenda Municipal independentemente de qualquer ' indenização.

Parágrafo Único-A área de terreno, objeto desta Lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de setembro de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROMEO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de setembro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO